



**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

PORTARIA Nº 015, de 15 de Agosto de 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC.

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 24, II) e ainda,

CONSIDERANDO a Lei n.º. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.240, de 14 de setembro de 2014 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a FUNDECC tem por finalidade apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Lavras, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos financeiros auferidos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o procedimento interno de concessão e pagamento de diárias no âmbito da FUNDECC;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias que se destina a custear alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em missão fora da sede da FUNDECC e ainda,





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

CONSIDERANDO que em qualquer atividade deve-se observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Resolve:

**Art. 1º.** A concessão e o pagamento de diárias são valores destinados habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte urbano, hotéis e alojamento para realização de serviços externos, de interesse da fundação, bem como de atividades desempenhadas no exercício da colaboração efetivamente em execução junto a FUNDECC.

**Art. 2º.** Fará jus à percepção de diárias os conselheiros, diretores, empregados e colaboradores da FUNDECC, que se deslocarem, a serviço em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional, segundo as disposições desta Portaria.

**Parágrafo Único.** Os valores das diárias são os constantes do Anexo I a esta Portaria.

**Art. 3º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, sendo considerando o período de 24 horas, destinando-se a indenizar o beneficiário por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Parágrafo Único.** O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - no dia do retorno à sede de serviço.

**Art. 4º.** Não será concedida diária:





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

I - quando o deslocamento, para exercer serviços ou atribuições determinadas, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio, ou, ainda o deslocamento não exceda 50 km (cinquenta quilômetros);

II – quando o deslocamento iniciar antes da data prevista do serviço que deu causa à percepção da(s) diária(s) ou se permanecer no destino;

III - quando se deslocar a outro destino após o término do serviço, em sexta-feira, feriado, sábado ou domingo.

**Parágrafo Único.** Serão de inteira responsabilidade dos beneficiários eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria Executiva da FUNDECC.

**Art. 5º.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 6º.** Os beneficiários que perceberem diárias estão obrigados a devolver, o comprovante do cartão de embarque, de maneira que seja possível verificar a data e o horário do deslocamento.

**Parágrafo Único** - Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por pessoa representativa, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pela Diretoria da FUNDECC.





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

**Art. 7º.** As diárias serão escalonadas conforme Anexo I e terão como valor máximo o correspondente à diária paga pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq..

**Art. 8º.** As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações, a critério da Diretoria Executiva:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

**Art. 9º.** As diárias serão restituídas à FUNDECC nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – nas hipóteses dos incisos II e III do art. 4º o valor da passagem/trecho, se este exceder ao trajeto original e da necessidade para execução do serviço;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 10.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, será instaurado procedimento administrativo objetivando constituir crédito a receber em favor da FUNDECC, no respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

**Parágrafo Único.** A não restituição das diárias recebidas indevidamente impedirá a concessão de novas diárias ou de qualquer outra concessão ofertada pela FUNDECC.

**Art. 11.** As diárias concedidas pela FUNDECC, mas vinculadas aos Projetos através de Convênios/Contratos serão orientadas pelo respectivo Plano de Trabalho, Planilha de Execução ou equivalente.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNDECC.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, de 15 de Agosto de 2016.

Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Diretor Executivo





**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

**ANEXO I**

FUNDECC	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA	NÚMERO	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nome do Responsável			
Cargo/Função			
CPF			
Conta Corrente			
Banco			
Agência			

<b>PROJETO</b>	
NÚMERO	TÍTULO

*R*





**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

<b>CONDIÇÕES</b>		
Quantidade de Diária	Valor	Total
	R\$	R\$

**FINALIDADE**

<b>DATA</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA</b>
-------------	--

*R*





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

**Anexo II**

FUNDECC	FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA	NÚMERO
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>		
Nome do responsável		
Projeto nº		
Coordenação		
Telefone		
Fax		
e-mail		
Assinatura		

Período:
Valor solicitado:
Data da Solicitação:    /    /
Assinatura





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

Campus da Universidade Federal de Lavras – C.P.3060

37200.000 - Lavras/MG

Fone (35)3829-1815 – Fax (35)3829-1868

Home: [www.fundecc.org.br](http://www.fundecc.org.br)

### ANEXO III

### DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	DESLOCAMENTO		
	Brasília	Belo Horizonte e outras capitais do Estado	Demais Cidades
Presidente do Conselho Deliberativo	R\$450,00	R\$320,00	R\$320,00
Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal	R\$ R\$450,00	R\$320,0	R\$320,00
Diretoria Executiva	R\$450,00	R\$320,00	R\$320,0
Coordenador de Projeto	R\$320,00	R\$320,00	R\$320,00
Empregados e Colaboradores	R\$320,00	R\$320,00	R\$320,00

